**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

**Anexo XXVII do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Nº 22/2026**

Processo Administrativo: 005.002505/2026-14 - **exclusivamente aos itens DESERTOS/FRACASSADOS do Pregão Eletrônico nº 90058/2026/SML/PVH (SRP nº 033/2026 "FRASCOS E BISNAGAS II")**

Data do Pedido: 31/08/2026

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

| | |
|---|---|
| Nome: **Eriane Lemos de Lima** | Cadastro: 86646 |
| Cargo: Gerente II - DEAF/DAF/SMUSA | Setor Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA |
| Nome: **Maíra Oliveira Nery** | Cadastro: 230813 |
| Cargo: Diretora - Decreto 1666/I | Setor Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA |
| Nome: **Carla Dominique Brambilla Watanabe** | Cadastro: |
| Cargo: Gerente II **-** DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA | Setor Diretoria Executiva Administrativa |
| E-mail daf.semusa@portovelho.ro.gov.br; da.semusa@portovelho.ro.gov.br | Telefone: (69) 9 98473-5013 / (69) 9 98473-3258 |

## 1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO PARA A REABERTURA DO PROCESSO

O Pregão Eletrônico nº 90058/2026, UASG 925172, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento menor preço/maior desconto, modo de disputa aberto, teve sessão pública iniciada em 09/06/2026, com encerramento dos trabalhos de julgamento e habilitação em 08/07/2026, conforme Termo de Julgamento constante dos autos.

Da análise pormenorizada do referido Termo, constata-se que, dos itens submetidos a julgamento nesta oportunidade, 11 (onze) itens não resultaram em contratação, assim distribuídos:

- 3 (três) itens **DESERTOS** — sem apresentação de qualquer proposta na abertura da sessão pública, declarados desertos e homologados automaticamente às 09:30h de 09/06/2026 (itens 5, 8 e 24);
- 8 (oito) itens **FRACASSADOS** — com propostas apresentadas, porém todas desclassificadas ao longo do julgamento/habilitação, seja por manutenção de preços acima do valor estimado após tentativa de negociação, seja pela não apresentação de documentação/proposta ajustada dentro dos prazos de convocação (item 9.1.4 do Edital), seja por divergência entre o objeto ofertado e a especificação exigida (itens 1, 9, 10, 12, 13, 14, 17 e 18).

O valor total estimado para os 11 itens ora tratados corresponde a R$ 402.463,00 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), consoante o orçamento estimativo constante do certame anterior, o qual deverá ser objeto de atualização Considerando que a maior parte dos insucessos decorreu de propostas superiores ao valor estimado, com recusa dos licitantes em adequação.

O presente ETP reformulado tem por finalidade instruir a abertura de novo processo licitatório restrito a esses itens, mantendo a natureza de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, XLV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Os itens desertos/fracassados integram o objeto originalmente descrito no ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA, de 23/01/2026 ("FRASCOS E BISNAGAS II") Id. 0687932, e são:

### 1.1. Itens Fracassados

| Item | Medicamento / Especificação | Qtd. | Unid. Fornec. | Valor Unit. Est. (R$) | Valor Total Est. (R$) | Motivo do Insucesso (síntese) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Ácido Fólico — Dosagem 0,2 mg/mL, Solução Oral (gotas) | 6.100 | Frasco 30 mL | 2,58 | 15.738,00 | Desclassificação sucessiva de 5 licitantes por preço acima do estimado e recusa em adequar valor na negociação; e por não conformidade técnica do item ofertado. |
| | | | | | | Desclassificação por divergência de objeto: licitante ofertou suplemento alimentar |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | Ferro III — Concentração 50 mg/mL, Solução Oral (gotas) | 3.500 | Frasco 30 mL | 11,95 | 41.825,00 | em vez de medicamento, e demais licitantes por não apresentação de proposta ajustada no prazo (item 9.1.4 do edital). |
| 10 | Ipratrópio Brometo — Dosagem 0,25 mg/mL, Solução para Inalação | 1.900 | Frasco 20 mL | 1,15 | 2.185,00 | Desclassificação por não apresentação da proposta ajustada ao valor estimado dentro do prazo fixado em convocação (item 9.1.4 do edital). |
| 12 | Mebendazol — Dosagem 20 mg/mL, Suspensão Oral | 3.200 | Frasco 30 mL | 1,74 | 5.568,00 | Desclassificação por não apresentação da proposta ajustada dentro do prazo (item 9.1.4 do edital), após sucessivas convocações. |
| 13 | Metronidazol associado à Nistatina — 100 mg + 20.000 UI/g, Creme Vaginal | 7.500 | Bisnaga 50 g | 11,10 | 83.250,00 | Desclassificação por preço remanescente acima do estimado, com recusa dos licitantes remanescentes em adequação na fase de negociação. |
| 14 | Metronidazol associado à Nistatina — 100 mg + 20.000 UI/g, Creme Vaginal (cota reservada – Exclusividade ME/EPP, art. 48, I, LC 123/2006) | 2.500 | Bisnaga 50 g | 11,10 | 27.750,00 | Item vinculado ao Item 13; restou fracassado pelo mesmo desfecho de negociação/desclassificação. |
| 17 | Miconazol Nitrato — Dosagem 2%, Creme Vaginal | 7.725 | Bisnaga 80 g | 8,17 | 63.113,25 | Desclassificação sucessiva por preço acima do estimado (recusa em negociação) e por não apresentação de proposta ajustada no prazo. |
| 18 | Miconazol Nitrato — Dosagem 2%, Creme Vaginal (cota reservada – Exclusividade ME/EPP, art. 48, I, LC 123/2006) | 2.575 | Bisnaga 80 g | 8,17 | 21.037,75 | Item vinculado ao Item 17; restou fracassado pelo mesmo desfecho de negociação/desclassificação. |

1.2. **Itens Desertos**

| Item | Medicamento / Especificação | Qtd. | Unid. Fornec. | Valor Unit. Est. (R$) | Valor Total Est. (R$) | Motivo do Insucesso (síntese) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Benzocaína associada à Triclosana e Mentol — 45 mg + 5 mg + 5 mg/mL, Aerossol | 1.300 | Tubo 43 g | 34,17 | 44.421,00 | Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026). |
| 08 | Gentamicina — Sal Sulfato, Concentração 5 mg/mL, Solução Oftálmica | 1.500 | Frasco 5 mL | 27,05 | 40.575,00 | Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026). |
| 24 | Tetraciclina — Dosagem 0,5%, Pomada Oftálmica | 2.400 | Bisnaga 3,5 g | 23,75 | 57.000,00 | Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026). |

1.3. **Justificativa da Reabertura do Processo Licitatório**

A elaboração deste novo ETP atende à determinação constante do Despacho nº 1264/SMCL-DGC (SEI 1000240), de 29/05/2026, que trata dos procedimentos necessários à reabertura do certame em razão do fracasso dos itens supracitados, com a devida reavaliação da contratação à luz dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), mediante nova análise das causas do insucesso, revisão das especificações técnicas e atualização das estimativas de preços.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso III, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação quando a licitação anterior restar deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital e observado o prazo de até 1 (um) ano, contado da respectiva sessão pública. Contudo, tal hipótese consubstancia faculdade discricionária da Administração, cujo exercício deve ser precedido de análise casuística das circunstâncias concretas, não constituindo automatismo (doutrina e jurisprudência de licitações, inclusive orientação consolidada no item 5.10.2.2 do Manual de Licitações e Contratos do TCU).

No caso concreto, esta Gerência opta pela REABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, em detrimento da contratação direta por dispensa,

pelos seguintes fundamentos:

a) Ausência, nesta fase de planejamento, de fornecedor identificado com proposta vantajosa e aderente ao preço de mercado atualizado, requisito indispensável à configuração segura da hipótese do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021;

b) A análise dos motivos de fracasso revela, para a maioria dos itens, insuficiência do preço estimado frente à realidade de mercado no período — circunstância que recomenda nova pesquisa de preços antes de qualquer contratação, direta ou licitada, e não apenas a repetição das mesmas condições editalícias;

c) A preservação da ampla competitividade é mais consentânea com o interesse público diante do vulto financeiro envolvido (R$ 402.463,00) e da natureza continuada do fornecimento via Sistema de Registro de Preços, que se beneficia de maior número de licitantes, afastando-se a excepcionalidade que justificaria a contratação direta;

d) Para os itens desertos (5, 8 e 24), a ausência de qualquer manifestação de interesse indica necessidade de revisão das condições de atratividade do certame (preço-base, prazos, divulgação), o que somente pode ser corrigido em novo procedimento licitatório devidamente republicado, e não por dispensa, que pressupõe justamente a manutenção das mesmas condições que não atraíram licitantes;

1.1 **Análise dos Motivos do Insucesso**

A leitura sistemática do Termo de Julgamento permite agrupar os motivos de insucesso em quatro causas principais, cujo enfrentamento orienta as medidas de mitigação:

- Causa 1 — Preço acima do estimado, com recusa de adequação na negociação (itens 1, 13, 14, 17 e 18): os licitantes arrematantes, mesmo após tentativa de negociação conduzida pela pregoeira, não lograram reduzir suas propostas ao valor estimado pela Administração, resultando em desclassificação sucessiva de todos os concorrentes até o esgotamento da fila de classificação.
- Causa 2 — Não apresentação de proposta/documentação ajustada dentro do prazo de convocação (itens 9, 10, 12, 17 e 18): os licitantes convocados não enviaram, no prazo fixado, a proposta atualizada ou a documentação complementar solicitada, ensejando desclassificação com fundamento no item 9.1.4 do Edital.
- Causa 3 — Divergência entre o objeto ofertado e a especificação técnica exigida (item 9): identificou-se, em diligência, que o produto ofertado por licitante (suplemento alimentar) não correspondia à natureza de medicamento exigida no Termo de Referência, o que justificou a desclassificação.
- Causa 4 — Ausência de propostas (itens 5, 8 e 24): nenhum interessado apresentou lance ou proposta para os referidos itens desde a abertura da sessão pública, caracterizando deserção.

A recorrência das Causas 1 e 2 em 7 dos 8 itens fracassados constitui indício relevante de que o preço estimado utilizado no certame anterior pode estar defasado em relação à prática de mercado vigente, e não necessariamente de falha imputável aos licitantes, o que reforça a recomendação de nova pesquisa de preços com metodologia robusta antes da republicação do edital.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos), apresentação Frascos e Bisnagas, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), restrita aos itens que restaram DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 90058/2026 SRP 033/2026 (originalmente identificado como "FRASCOS E BISNAGAS II"), de uso obrigatório nas unidades de saúde básicas, prontos atendimentos e hospitalar, e para atendimento do Sistema Prisional da Capital, conforme detalhado no ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA id. 0687932, ora reformulado exclusivamente quanto aos itens abaixo:

**Quadro 1 – Itens e Quantitativos a serem adquiridos:**

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UND/FORNECIMENTO | PEDIDO MINÍMO | TOTAL A REGISTRAR |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **278489** | **ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **FRASCO 30ML** | 2.033 | **6.100** |
| **2** | **405900** | **BENZOCAÍNA, ASSOCIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, 45 MG + 5 MG + 5 MG/ML, AEROSSOL** | **TUBO 43G** | 433 | **1.300** |
| **3** | **406308** | **GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA** | **FRASCO 5ML** | 500 | **1.500** |
| **4** | **448614** | **HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **FRASCO 30ML** | 1.167 | **3.500** |
| **5** | **268331** | **IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO** | **FRASCO 20ML** | 633 | **1.900** |
| **6** | **267694** | **MEBENDAZOL – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL** | **FRASCO 30ML** | 1.067 | **3.200** |
| **7** | **271355** | **METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL** | **BISNAGA 50 G** | 3.333 | **10.000** |
| **8** | **268162** | **MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR** | **BISNAGA 80G** | 3.433 | **10.300** |
| **9** | **271123** | **TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA** | **BISNAGA 3,50G** | 800 | **2.400** |

Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de calculo utilizada é baseada no histórico de consumo e na ausência, eventualmente, baseada em protocolos clínicos, estudos epidemiológicos.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A manutenção da necessidade de aquisição decorre do carácter essencial e contínuo dos medicamentos ora tratados, todos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e destinados ao abastecimento ininterrupto da Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal – CAF, para distribuição às 60 (sessenta) unidades de saúde da rede municipal (UBS urbanas, distritais e fluviais, UPAs, policlínicas, Maternidade, SAE), bem como para o atendimento das obrigações de fornecimento ao Sistema Prisional da Capital, com destaque para:

- **Ácido Fólico e Ferro III** (itens 1 e 9): suplementação de rotina no pré-natal e no tratamento de anemias, integrantes de protocolos de atenção materno-infantil da atenção primária;
- **Ipratrópio Brometo** (item 10): broncodilatador utilizado no manejo de crises de asma e DPOC nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Básica;
- **Mebendazol** (item 12): antiparasitário de uso consolidado em programas de desparasitação e no atendimento ambulatorial pediátrico;
- **Metronidazol associado à Nistatina e Miconazol Nitrato** (itens 13, 14, 17 e 18): tratamento de infecções ginecológicas de alta prevalência na atenção básica e nos ambulatórios de saúde da mulher;
- **Benzocaína** (item 5): anestésico tópico de uso corrente em procedimentos da maternidade municipal e em pronto atendimento;
- **Gentamicina e Tetraciclina oftálmicas** (itens 8 e 24): antimicrobianos de primeira linha para conjuntivites bacterianas e afecções oculares.

A ausência de reposição desses itens no Sistema de Registro de Preços compromete a continuidade da assistência farmacêutica. A descontinuidade do fornecimento desses itens expõe a Administração ao risco de desabastecimento em serviços assistenciais, com potencial geração de judicialização da saúde e responsabilização administrativa dos gestores, em descompasso com o dever de continuidade dos serviços públicos essenciais (art. 196 da Constituição Federal e Leis nº 8.080/1990 e 9.836/1999).

Ademais, conclui-se que a REABERTURA do processo é NECESSÁRIA, LEGAL e ADEQUADA, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. Os medicamentos relacionados são ESSENCIAIS à saúde pública municipal, as medidas mitigatórias foram implementadas, e os quantitativos mantêm-se JUSTIFICADOS.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Mantêm-se os requisitos técnicos e regulatórios gerais do ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA id. 0687932;

**Item 1 e 4 –** Vedação expressa e reforçada: o produto NÃO PODERÁ, em nenhuma hipótese, ser classificado ou registrado como suplemento alimentar/alimento. O licitante deverá indicar, já na proposta inicial (e não apenas na fase de aceitação), o número de registro do produto na ANVISA na categoria "medicamento", O não atendimento à exigência implicará a não aceitação da proposta, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de diligência, quando cabível.". O preço estimado para contratação deve ser compatível com sua categoria "medicamento";

### 4.1. Sustentabilidade

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 18, § 1º, XII), ao Decreto nº 10.388/2020 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mantêm-se os critérios de sustentabilidade já adotados no ETP originário: incentivo a embalagens recicláveis/biodegradáveis, preferência por fornecedores com boas práticas ambientais e de logística reversa e otimização logística das entregas para redução de deslocamentos e emissões.

### 4.2. Registro sanitário, rotulagem e validade

Somente será admitida a oferta de produtos registrados/notificados na ANVISA (Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013), com rótulos e bulas em língua portuguesa (RDC nº 768/2022 e INs nº 198, 199 e 200/2022). Os itens deverão ser entregues com **prazo de validade não inferior a 75% de sua validade de fabricação,** contado da data de entrega.

Deverá ser apresentado, junto à proposta, o registro do produto na ANVISA/MS (ou comprovação de isenção), indicação de marca/fabricante, e declaração de submissão aos valores regulados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a descrição completa (DCB) do item, indicar a MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE dos medicamentos, bem como informar número do Registro do produto na ANVISA, e indicar o fator embalagem (ex. caixa com 50 frascos/bisnagas), essas informações visam dar subsídio a análise técnica quanto aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo.

### 4.3. Habilitação e qualificação técnica

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

**Qualificação econômico-financeira:** Por se tratar de aquisição de bens comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra e com valor estimado inferior a R$ 4.800.000,00, a instrução do certame enquadra-se expressamente no **Capítulo III, art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.** Quanto a avaliação de risco da contração, nos termos do **art. 7º, §2º, inciso VI, da IN nº 1/2026/SMCL-SEL,** o objeto

enquadra-se na hipótese de risco relevante devido ao potencial impacto significativo na continuidade de serviços públicos essenciais de saúde em caso de inadimplemento do fornecedor. Para assegurar a higidez financeira do contratado e mitigar o risco de desabastecimento da rede pública farmacêutica, fundamenta-se a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo (ou Capital Social integralizado) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, **nos termos do art. 8º, I, c/c art. 7º, §2º, VI, da IN nº 1/2026/SMCL-SEL,** além da apresentação das demonstrações contábeis e dos índices contábeis operacionais previstos na legislação municipal.

**Proporcionalidade (Julgamento Por Item):** Considerando que o certame será processado pelo **critério de julgamento por item individual**, a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo (ou Capital Social) de 5% (fundamentada no risco à continuidade do abastecimento de saúde pública — art. 7º, §2º, VI da IN) será calculada proporcionalmente ao valor estimado do item ou à soma dos itens em que o licitante for declarado vencedor/apresentar proposta. Essa modelagem atende à Súmula TCU nº 275 e garante que licitantes de menor porte possam concorrer para itens específicos sem que sejam indevidamente eliminados por exigências patrimoniais calculadas sobre o valor global do processo.

Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I ); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e Demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, comprovar o atendimento aos requisitos:

a) **A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente**, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1° de abril de 2014, alterada pela RDC 860/2024 da ANVISA;

b) **A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente**, emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2008 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, **quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros** e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

Para comprovação de aptidão técnica apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica compatíveis com o objeto (art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. **Indicação de marcas ou modelos e exigência de amostras**

Não há indicação de marca ou modelo, tampouco vedação de marca/produto ou exigência de amostra.

4.5. **É vedada a subcontratação,** cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens ora reanalisados constituem medicamentos padronizados na REMUME, comumente adquiridos por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinados a Unidades Básicas, de Urgência/Emergência e Hospitalares. A modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do Sistema de Registro de Preço, permanece a solução de mercado mais adequada.

Mantém-se a opção pela aquisição via Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, arts. 38, I e II, e 86, tendo em vista a natureza contínua e recorrente da demanda, a conveniência de entregas parceladas e a incerteza do quantitativo exato a ser demandado ao longo do período de vigência, conforme já fundamentado no ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA id. 0687932, cujos fundamentos permanecem válidos e não foram objeto de questionamento na fase anterior.

Portanto, reavaliadas as soluções de mercado disponíveis (aquisição via SRP, adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente, e dispensa de licitação por licitação deserta/fracassada – art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021), mantém-se a opção pela reabertura de novo Pregão Eletrônico com implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892/2023, por não haver Ata local disponível com os itens em sua totalidade e por se buscar preservar a ampla competitividade, em vez de restringir a disputa mediante contratação direta.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos), por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com utilização do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, restrita aos 9 itens consolidados no item 2, enquadrando-se no art. 38, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 (necessidade de contratações permanentes/frequentes e conveniência de entregas parceladas).

A solução de Sistema de Registro de Preços – SRP é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços Permanente– SRPP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, enquadra-se no que preconiza o art. 38 do Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023.

> "*I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de*

*serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;"[….]*

Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Portanto, a Implantação de Sistema De Registro de Preço – SRP permite contratar e suprir os estoques de medicamentos nos quantitativos adequados ao fornecimento as unidades de saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas, bem como atende aos princípios de eficiência e economicidade.

6.1. **Do Local, Prazo, Da Forma Da Entrega E Condições Do Recebimento**

**Local/ Horários:**

Os materiais solicitados (medicamentos) deverão na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, vinculada ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 17h;

O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão e o envio da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento expedidas pela SEMUSA. O prazo máximo para a entrega dos quantitativos requisitados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do comprovado recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela empresa contratada.

**Da forma de Entrega:**

No ato do descarregamento e recebimento no almoxarifado, os produtos serão submetidos ao **Controle de Qualidade Macroscópico (1ª ordem)**, que avaliará rigorosamente os seguintes aspectos:

- **Integridade das Embalagens:** Condições de conservação, lacres, presença de vazamentos, avarias ou violação das embalagens secundárias e primárias;
- **Identificação e Validade:** Conformidade dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade com a Nota Fiscal apresentada;
- **Rotulagem e Bulas:** Cumprimento das exigências legais da ANVISA quanto às especificações dos rótulos e presença de bulas atualizadas;
- **Aspectos Físico-Químicos Visíveis:** Observação da cor, odor, limpidez, turbidez, presença de precipitados, partículas ou corpos estranhos e uniformidade dos produtos;
- **Cadeia de Frio (quando aplicável):** Monitoramento e comprovação da manutenção da temperatura adequada durante o transporte para produtos termolábies.

**Do recebimento:**

Os procedimentos de recebimento dos materiais será feito pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA (composta por servidores do departamento, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 2º °, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

**a) Provisoriamente, de forma sumária,** após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

**b) Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2. **Do Instrumento De Contratação**

O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

6.3. **Da Fiscalização**

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei n 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133821).

6.4. **Vigência Da Ata De Registro De Preços**

O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de

2023.

6.5. **Da Validade Dos Insumos/Produtos**

Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

6.5.1. **Os itens/produtos** deverão ser entregues com **prazo de validade** equivalente e/ou **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins deste ETP, mantêm-se, como referência inicial, os quantitativos aprovados no ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA (CMM extraído do Sistema HÓRUS, fontes F1 a F4, acréscimo técnico de 30% e ajuste por fator embalagem), conforme o DFD original, quantitativos estimado ao abastecimento da rede municipal de saúde por período de 12 meses, distribuídos as unidades relacionadas no DFD original (id. 0540709) e ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA (id.0687932).

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UND/FORNECIMENTO | PEDIDO MÍNIMO | TOTAL A REGISTRAR |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **278489** | **ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **FRASCO 30ML** | 2.033 | **6.100** |
| **2** | **405900** | **BENZOCAÍNA, ASSOCIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, 45 MG + 5 MG + 5 MG/ML, AEROSSOL** | **TUBO 43G** | 433 | **1.300** |
| **3** | **406308** | **GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA** | **FRASCO 5ML** | 500 | **1.500** |
| **4** | **448614** | **HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **FRASCO 30ML** | 1.167 | **3.500** |
| **5** | **268331** | **IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO** | **FRASCO 20ML** | 633 | **1.900** |
| **6** | **267694** | **MEBENDAZOL – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL** | **FRASCO 30ML** | 1.067 | **3.200** |
| **7** | **271355** | **METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL** | **BISNAGA 50 G** | 3.333 | **10.000** |
| **8** | **268162** | **MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR** | **BISNAGA 80G** | 3.433 | **10.300** |
| **9** | **271123** | **TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA** | **BISNAGA 3,50G** | 800 | **2.400** |

Os quantitativos acima constituem referência de partida (repetição do último quantitativo aprovado, nos termos da Fonte 1 a 4 – da metodologia original) por meio do CMM do Sistema Hórus, mantendo-se a metodologia de acréscimo de 30% para reserva técnica (ações judiciais, sazonalidade epidemiológica e Sistema Prisional), conforme já validado no ETP original e não impugnado no certame anterior.

**DO PEDIDO MÍNIMO A SER GERENCIADO:** Ressalta-se que o registro de preços não obriga a Administração à aquisição integral do quantitativo registrado (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo válida a premissa de gerenciamento gradual da Ata, em torno de 1/3 do quantitativo total por ciclo de gerenciamento, consoante a rotina já adotada por esta Secretaria.

As Unidades de Saúde beneficiadas permanecem as do estudo original, demostrado no anexo (id. 0543903) ao DFD original, (Maternidade, UPAs, Policlínicas, UBS urbanas/distritais/fluviais e Sistema Prisional da Capital). O registro de preços não obriga a aquisição integral do quantitativo (art. 82, §2º,da Lei nº14.133/2021).

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 43 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e as orientações de padronização do Decreto Municipal nº 20.964/2025. Os valores a seguir é simplificado, extraídos do Compras.gov.br – Pesquisa de Preços nº 461/2026 (id.1482335) servem como referencia para compor o ETP E TR, a definição da pesquisa de preço licitatório será realizado pela setor SEL/SMCL em consonância com art. 43 do decreto nº 18.892, de 30 de março 2023, e decreto nº 22.270, de 27 de julho 2026 e deverá ser observados as propostas recebidas no PE 90058/2026 que já indicaram preços de mercado superiores às referências então utilizadas — causa principal do fracasso do certame anterior, o que exige mitigação de risco mediante pesquisa mercadológica ampla (cesta de preços):

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL A REGISTRAR | VALOR MÉDIA UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **278489** | **ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **6.100** | **R$ 4,7100** | **R$ 28.731,0000** |
| **2** | **405900** | **BENZOCAÍNA, ASSOCIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, 45 MG + 5 MG + 5 MG/ML, AEROSSOL** | **1.300** | **R$ 31,2613** | **R$ 40.639,6900** |
| | | **GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5** | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **3** | **406308** | **MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA** | **1.500** | **R$ 11,6825** | **R$ 17.523,7500** |
| **4** | **448614** | **HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS** | **3.500** | **R$ 11,4193** | **R$ 39.967,5500** |
| **5** | **268331** | **IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO** | **1.900** | **R$ 1,6321** | **R$ 3.100,9900** |
| **6** | **267694** | **MEBENDAZOL – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL** | **3.200** | **R$ 2,3451** | **R$ 7.504,3200** |
| **7** | **271355** | **METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL** | **10.000** | **R$ 10,9711** | **R$ 109.711,0000** |
| **8** | **268162** | **MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR** | **10.300** | **R$ 9,1391** | **R$ 94.132,7300** |
| **9** | **271123** | **TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA** | **2.400** | **R$ 22,7500** | **R$ 54.600,0000** |

**Valores atualizados (Compras.gov.br – Pesquisa de Preços), sujeitos a confirmação mediante nova pesquisa em "cesta de preços" plural (Painel de Preços, PNCP, atas vigentes e contratos similares, com preferência por referências regionais), nos termos do Acórdão nº 1.712/2025-Plenário do TCU.*

**Valor total estimado (referência preliminar): R$ 395.911,03 , correspondente à soma dos itens 1 a 9 do Quadro acima.**

*Recomenda-se que a nova pesquisa de preços, para o valor preliminar, seja realizada com data-base não superior a 6 (seis) meses da data de publicação do novo edital (art. 5º, inciso III, SEGES/ME nº 65/2021), evitando-se a repetição da defasagem que contribuiu para o fracasso do certame anterior (cuja pesquisa originária datava de mais de 10 meses antes do julgamento efetivo, em razão das sucessivas suspensões da sessão pública).*

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Do objeto**

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por item, em relação a todos os CATMAT´s.

**Do item ou grupo de itens**

Quanto à possibilidade de divisão dos itens em parcelas ainda menores, tem-se por inviável, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e local de entrega, e a necessidade de resguardar a economia de escala.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta contratação, que se limita ao fornecimento dos medicamentos relacionados no Quadro 1, remanescentes do Pregão Eletrônico nº 90058/2026.

## 11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente reformulação decorre de item já previsto no Plano de Contratações Anual da SEMUSA (AROM nº 3.883/2024, de 24/12/2024), tratando-se de mera repetição do certame para os itens fracassados, sem criação de nova despesa não planejada, em conformidade com a REMUME.

Além disso, a contratação também está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do ano base 2026,

( X ) Sim, informar o ID do PCA : https://pncp.gov.br/app/pca/05903125000145/2026**;**
https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/88830/semusa

( ) Não, justificar_____

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a republicação do certame para os itens 1,5,8,9,10,12,13-14,17-18 e 24, sanar a lacuna de registro de preços decorrente do insucesso anterior, restabelecendo a regularidade do abastecimento desses medicamentos essenciais à rede municipal de saúde, em cumprimento à Diretriz 3. Objetivo 3.1 Meta 3.1.1 do Plano Municipal de Saúde e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, evitando a judicialização da saúde e os custos administrativos e sociais decorrentes da desassistência farmacêutica.

A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - Reabertura de processo licitatório (Pregão Eletrônico – SRP) restrito aos 9 itens consolidados, com base neste ETP e na Minuta do TR revisados;

II - Revisão e aprovação do novo Termo de Referência, e o Mapa de Riscos atualizado;

III - Encaminhamento dos autos à Secretária Executiva de Gestão de Licitações - SEL/SMCL para realização dos demais procedimentos necessários à instrução da fase preparatória, incluído a realização da cotação (cesta de preços) e ajustes do termo de referência definitivo (Art. 5º. I a VI, Decreto nº 22.270/2026), restrito aos itens 1,5,8,9,10,12,13-14,17-18 e 24, em atendimento as orientações no Despacho nº 1264/SMCL-DGC.

IV - Monitoramento e atualização periódica do registro de preços, conforme variações de mercado, nos termos do art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação e como objetivo do processo licitatório, devendo ser observado também na aquisição de medicamentos.

Para o presente objeto, aplicam-se os seguintes normativos de vigilância sanitária, que asseguram a sustentabilidade e a segurança da cadeia de comercialização dos medicamentos:

- **Lei nº 6.360/1976 —** sujeita medicamentos e insumos farmacêuticos ao controle de vigilância sanitária, exigindo que sua produção, importação, armazenamento e distribuição sejam feitos exclusivamente por empresas autorizadas pelo Ministério da Saúde e licenciadas pelo órgão sanitário competente;
- **Lei nº 5.991/1973 —** disciplina o controle sanitário do comércio de drogas e medicamentos, aplicável também às aquisições da Administração Pública;
- **Decreto nº 8.077/2013 —** exige autorização da ANVISA e licenciamento sanitário para o exercício de atividades com os produtos regulados, bem como o registro obrigatório na ANVISA;
- **RDC nº 16/2014 alterada pela RDC nº 860/2024 (ANVISA) —** estabelece os critérios para a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE) das empresas fornecedoras.

Tais exigências não restringem nem limitam a competitividade do certame; apenas asseguram que a aquisição observe os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável exigidos para a comercialização do objeto licitado.

Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, e elaborado nos moldes do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

**ANEXO –** Pesquisa de Preço nº 461/2026 (id.1482335) - Simplificada.

1. Compras.gov.br (Relatório emitido em 31/08/2026 16:54)

Porto Velho, 08 de setembro de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**
Eriane Lemos de Lima
Gerente II - DEAF/DAF
Decreto nº 1666/I

**Responsável pela Revisão:**
Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA

**De Acordo:**
Maíra Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 1666/I

Aprovo nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

**Sandra Maria Petillo Cardoso**
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima**, **Farmacêutico(a)**, em 09/09/2026, às 11:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery**, **Diretor(a)**, em 09/09/2026, às 11:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe**, **Gerente**, em 10/09/2026, às 08:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso**, **Secretário(a)**, em 10/09/2026, às 15:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1521606** e o código CRC **D66EE169**.

| | |
|---|---|
| **Referência:** Processo nº 005.002505/2026-14 | SEI nº 1482226 |